

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:
REQUERIMENTO Nº**

Esta semana recebi relatos de professores da rede de ensino municipal sobre a errônea aplicação do art 57, inc XVII da Lei 761/2017. O citado artigo tem a seguinte redação:

Art. 57 - Ao servidor do Quadro do Magistério Público Municipal é vedada toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

XVII - entrar após o seu horário de início de expediente ou sair antes do término do expediente, ressalvadas as convocações da Administração Pública Municipal.

A redação deste inciso tem causado grandes transtornos para estes professores, tendo em vista que os mesmos, após um minuto de atraso estão sendo proibidos de ministrar a aula, sofrendo também com o desconto em sua folha de pagamento por todo o período de aula.

Esta situação prejudica e desmotiva não somente os professores, mas também os alunos que são deslocados para outras salas onde estão sendo ministrados outros conteúdos ou até mesmo salas de níveis diferentes.

Desta forma, é que **REQUEIRO** à Mesa, depois de ouvido o douto plenário, seja enviado ofício ao **Senhor Prefeito Alberto Pereira Mourão e à Secretária de Educação Nanci Solano**, para que responda os seguintes questionamentos:

1. Existe tempo de tolerância para atraso de professores e/ou alunos nas escolas do nosso Município?

2. De acordo com a Secretaria de Educação, está correta a aplicação do citado inciso como vem sendo feito?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de março de 2018.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA